



GESTÃO  
2017/2020

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº135/2017  
22 DE AGOSTO DE 2017

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 22/08/2017  
Canindé do São Francisco

22 de Agosto de 2017

*Érika Simone Ayres Magalhães Lents*  
Assistente Administrativo  
Matricula 9599

**Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Juventude no município de Canindé de São Francisco, modifica a Lei Complementar nº 02/2015, de 16 de dezembro de 2015, definindo nova estrutura administrativa no âmbito da administração municipal e dá outras providências.**

**EDNALDO VIEIRA BARROS**, Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, órgão que ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude utilizará a estrutura administrativa do órgão designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, realizar, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude compete:

**I** - a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da Juventude;

**II** - promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;

**III** - estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à Juventude;

**IV** - organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

**V** - promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;

**VI** - prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito à juventude;

Pça. Ananias Fernandes Santos, s/n – Centro, Telefax: (79) 3346-9519 –  
CNPJ:13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 – Canindé de São Francisco – Sergipe



GESTÃO  
2017/2020

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

- VII** - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;
- VIII** - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;
- IX** - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;
- X** - instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;
- XI** - A criação e manutenção de mecanismos de comunicação – portal de notícias e interatividade / redes sociais / informativos e materiais impressos, audiovisuais, fotográficos, de rádio, entre outros, de interesse do público jovem, para a solidificação de canais abertos e democráticos de diálogos;
- XII** - Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais como educação, comunicação, geração de renda e cultura;
- XIII** - Criar Políticas Públicas e fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação, sejam elas de gênero, cor, raça, religião, opção sexual, entre outras;
- XIV** - Criar mecanismos e ações que propiciem o protagonismo dos jovens nas suas comunidades, estimulando o desenvolvimento de valores de paz e solidariedade social; ações de intervenção que consolidem o jovem como ator social ativo dentro da comunidade o qual ele está inserido;
- XV** - Articular parcerias com as Instituições de Ensino para o fomento e apoio aos Grêmios Estudantis;
- XVI** - Criar projetos de incentivo aos empresários locais que ampliem postos de empregos para os jovens canindeenses, visando o acesso ao mercado de trabalho;
- XVII** - Articular a criação de Leis de Incentivo ao empresariado jovem;
- XVIII** - Articular ações de cooperativismo e associativismo possibilitando a dinamização de geração de emprego e renda;
- XIX** - O apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a organização dos jovens, bem como, o fortalecimento das ações que propiciam a emancipação social;
- XX** - Promover fóruns de debates com o objetivo de ampliar espaços comunicativos entre os grupos constituídos, enfatizando a construção de uma cultura de debates sobre as políticas públicas de juventude que fomentem agendas positivas;
- XXI** - Apoiar o Conselho Municipal de Políticas de Juventude.

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos de provimentos em comissão de Coordenador Municipal de Políticas Públicas para a Juventude e de Assessor de Juventude, com lotação no Gabinete do Prefeito, conforme anexos I, II e III.

**Art. 4º** - Compete ao Coordenador Municipal de Juventude, coordenar as atividades da Coordenadoria Municipal de Juventude, de acordo com as atribuições do cargo.

Pça. Ananias Fernandes Santos, s/n – Centro, Telefax: (79) 3346-9519 –  
CNPJ:13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 – Canindé de São Francisco – Sergipe



GESTÃO  
2017/2020

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Compete ao Assessor da Juventude, assessorar o Coordenador Municipal de Juventude, conforme deliberação.

§ 2º Cabe ao Coordenador Municipal de Políticas para a Juventude, através da autorização do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE, convocar Conferência Municipal da Juventude, que deverá ocorrer a cada dois anos, sem prejuízo de outros eventos criados para este fim.

§ 3º A primeira Conferência deverá ser realizada em até 6 (seis) meses da promulgação da presente lei.

**Art. 5º** - O provimento do Cargo em Comissão criado por esta lei fica condicionado à comprovação de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco – Sergipe, em 22 de Agosto de 2017.

  
EDNALDO VIEIRA BARROS  
Prefeito Municipal



GESTÃO  
2017/2020

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

3 – GABINETE DO PREFEITO:

3.3.5 – Gabinete do Vice-Prefeito.

3.3.6 – Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador de Juventude	CC-IV	01
Assessor de Juventude	CC-VII	01
<b>QUANTIDADE</b>		<b>02</b>

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Juventude	CC-IV	2.000,00
Assessor de Juventude	CC-VII	1.500,00

  
EDNALDO VEIRA BARROS  
Prefeito Municipal